

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 42/2025, do Projeto de Lei nº 42/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa Hilda Tognon e Cia LTDA. A empresa investiu em energia solar com aquisição de um kit ampliação fotovoltaico com 28 (vinte e oito) placas de 570W. A aquisição além das vantagens econômicas para a empresa, demonstra o compromisso com práticas sustentáveis e ambientais. O sistema fotovoltaico adquirido pela empresa pode reduzir em até 90% os custos com energia elétrica, sendo que a economia pode ser usada para reinvestimento no próprio negócio no Município. Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) referente a 12% (doze por cento) sobre o montante investido de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea b), da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

II - Fundamentação: II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda .Ainda, a concessão do incentivo está amparada pelo **art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018**, que prevê a possibilidade de concessão de auxílio financeiro a empresas que realizem investimentos sustentáveis e que promovam o desenvolvimento econômico local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 43/2025, do Projeto de Lei nº 43/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a empresa Elisandra Dering Simionatto (Mercado Dering). A empresa investiu em reformas nas instalações do estabelecimento com a substituição da cobertura de telhas de fibrocimento por aluzinc, objetivando assim, melhorar a estrutura, evitando infiltrações, além da redução de calor interno e ruídos externos. A empresa também adquiriu uma balança digital nova, para facilitar a pesagem de produtos. Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais) referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante investido de R\$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea a), da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda. Tais ações contribuem diretamente para o fortalecimento da economia municipal, promovendo melhoria nos serviços prestados à comunidade, bem como valorização do comércio local e incentivo à permanência e ampliação de empreendimentos no município de Charrua.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 44/2025, do Projeto de Lei nº 44/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo a a empresa GL Artefatos de Concreto LTDA. A empresa construiu uma edificação comercial, onde está sendo produzido blocos, placas, tubos, vigas, pilares, pavers e tubos em concreto. A edificação foi construída em estrutura metálica, pilares e tesouras. No escritório e sanitários PNE, foi executada laje de concreto prémoldada, as paredes internas foram feitas em alvenaria de blocos cerâmicos furados, as paredes externas em placas de concreto pré-moldado com espessura de 8cm moduladas em altura de 2,50 metros. Em todos os vãos das janelas foram colocados verga e contra verga de concreto armado, com altura mínima de 10cm, com 4 barras de aço 5.0mm, para os vãos das portas foi executado verga nas mesmas especificações, também foram colocados vidros temperados, incolor de 10mm. A cobertura metálica, é formada por tesouras e terças em metal, as telhas em aluzinco do tipo trapezoidal TP40, termoacústica, composto por telhas de espessura de 0,50mm. Foi colocado piso polido industrial, e piso cerâmico no sanitário e no escritório atendendo a regularização NBR 15.463. Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 9.936,87 (nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) referente a 4% (quatro por cento) sobre o montante investido de R\$ 249.096,78 (duzentos e quarenta e nove mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea d), c/c o artigo 9º, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, visto que a empresa possui concessão de direito real de uso. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda. Tais ações contribuem diretamente para o fortalecimento da economia municipal, promovendo melhoria nos serviços prestados à comunidade, bem como valorização do comércio local e incentivo para empreendimentos no município de Charrua. O incentivo obedecendo aos critérios legais e ao interesse público no fomento ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda no município.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 45/2025, do Projeto de Lei nº 45/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Flavio Centofante, devido a investimento na suinocultura. O produtor está construindo uma pocilga medindo 19x5 metros onde faz a criação de suínos, também será feita a troca de todo o coberto com telhas de fibrocimento com caibros de madeira, além disso será construído uma baia para acomodação das matrizes, medindo 5x5 metros com piso medindo 25m². Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 1.673,48 (um mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 11.156,53 (onze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade suinocultura, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O incentivo representa apoio efetivo ao pequeno produtor rural.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 46/2025, do Projeto de Lei nº 46/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Fabio Marcelo Lamb, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está adquirindo uma ordenhadeira canalizada eletrônica nova, marca Ordemilk, com 8 (oito) conjuntos de ordenha, visando melhorar o manejo em sua propriedade, o equipamento é necessário para reduzir o tempo com a ordenha onde possui 90 (noventa) animais em lactação, permitindo assim maior eficiência na mão de obra. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O incentivo representa apoio efetivo ao pequeno produtor rural, ligado à modernização da atividade leiteira, uma das principais cadeias produtivas do município. A aquisição da ordenhadeira eletrônica canalizada representa um avanço significativo no manejo dos animais, com ganhos operacionais e produtivos. A concessão do incentivo proposto é plenamente justificável, pois fortalece a base produtiva agrícola local, promove sustentabilidade econômica no meio rural e está rigorosamente amparada na legislação vigente. O incentivo representa uma ação estratégica de apoio ao setor agropecuário municipal.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 47/2025, do Projeto de Lei nº 47/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Adilso Trentin, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor adquiriu um gerador solar completo, marca On Grid de 17.76kwp, e uma ordenhadeira nova para sua propriedade, os equipamentos adquiridos serão utilizados na produção leiteira, gerando uma economia de 90% da demanda energética, além de todas as vantagens que o equipamento trás para o meio ambiente. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O incentivo proposto é plenamente justificado e amparado legalmente, representando uma ação estratégica de incentivo ao desenvolvimento sustentável da produção leiteira no município de Charrua. A adoção de energia solar e de equipamentos modernos, como a nova ordenhadeira, melhora a eficiência produtiva, reduz custos operacionais e contribui para a preservação ambiental, reforçando o compromisso do município com práticas sustentáveis no campo.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 48/2025, do Projeto de Lei nº 48/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para concessão de incentivo ao produtor rural Roberto Alves Machado, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor construiu um Free Stall com dimensões de 23 metros por 25 metros e altura de 4 metros em média, coberto em aluzinco com 18 postes de concreto e 6 tesouras metálicas, piso de concreto armado de 10cm de espessura com malha de ferro, 32 canzís automáticos de aço inox e 32 baias de contenção, 2 coxos próprios para água em fibra de 2 metros, 4 ventiladores Ordemilk e sistema de aspersão marca Inovamilk, 1 caixa de comando de ventilação por temperatura, 1 Scraper de corda com raspador para limpeza das pistas da instalação, serviço elétrico, hidráulico, montagem de equipamentos e serviço de terraplanagem. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 30.651,31 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 383.141,37 (trezentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade. O investimento representa um modelo de inovação e profissionalização da pecuária leiteira, com ganhos expressivos em bem-estar animal, eficiência produtiva, qualidade do leite e sustentabilidade operacional. A concessão do incentivo atende plenamente aos critérios legais e reflete o compromisso do município de Charrua em estimular práticas modernas no campo, promovendo o desenvolvimento da economia local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 49/2025, do Projeto de Lei nº 49/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) Médico Ginecologista (até 16 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação. A necessidade da contratação do referido profissional se dá em virtude do pedido de exoneração de servidor efetivo lotado na Secretaria da Saúde. A contratação emergencial visa atender a demanda da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta e Reserva Indígena. Para a contratação será realizado processo seletivo público simplificado.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública. A solução emergencial proposta respeita os preceitos legais, tem caráter temporário e excepcional, e visa garantir a continuidade do atendimento, evitando lacunas prejudiciais à saúde pública, por sua relevância, legalidade e aderência ao interesse público.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 51/2025, do Projeto de Lei nº 51/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, destinado à manutenção do departamento de desporto, cultura e turismo. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), sendo que o presente projeto de lei tem por objetivo adequar os recursos nos elementos de despesas indicados no projeto, a fim de complementar os recursos de manutenção referente ao departamento de desporto, cultura e turismo. A abertura do crédito se faz necessária, frente as novas ações que estão sendo implementadas e realizadas pela gestão na área esportiva e cultural. Para a suplementação dos recursos indicados no projeto, terá como cobertura remanejamento de recursos disponíveis na própria secretaria, que passam a ser integrantes de ações específicas para a manutenção do programa de desporto, cultura e turismo

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela **Lei nº 4.320/64**, na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e pela Lei Orgânica Municipal. A abertura do crédito especial justifica-se pela necessidade administrativa de garantir a continuidade e a efetivação de ações nas áreas de desporto, cultura e turismo, setores que desempenham papel relevante na promoção da cidadania, inclusão social e valorização cultural da população. Além disso, a utilização de recursos já existentes, por meio de remanejamento dentro da própria pasta, demonstra responsabilidade fiscal e planejamento adequado por parte da Administração Municipal. O Remanejamento do recurso tem amparo do Princípio da discricionariedade e do melhor interesse público e tratar-se de medida necessária para o fortalecimento das políticas públicas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 52/2025, do Projeto de Lei nº 52/2025 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar abertura de crédito especial, objetivando a devolução de saldo dos Convênios assinados dentro do Programa de Mobilidade Urbana – vinculados ao Orçamento Geral da União. Os valores dos créditos especiais são de R\$ 13.773,68 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao Contrato de Repasse nº 928777/2022, para pavimentação asfáltica na extensão da Rua Júlio Castilhos; e o valor de R\$ 35.825,56 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao Contrato de Repasse nº 939797/2022, para pavimentação asfáltica na extensão da Rua Borges de Medeiros. Ambos os contratos foram celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas à Mobilidade Urbana, onde as metas foram integralmente desenvolvidas, sendo necessária a correta devolução de valores correspondentes à rendimentos, e saldo decorrentes de alteração de projeto civil e arquitetônico. Torna-se necessário a abertura dos créditos para a finalização da prestação de contas ao Governo Federal, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal deve agir com discricionariedade se tratando de matéria de ordem técnica, financeira e administrativa, e que a abertura de crédito especial para devolução de valores é ato necessário, legal e indispensável para o encerramento formal dos convênios junto ao Governo Federal. Considerando que a execução física dos projetos foi finalizada e devidamente comprovada, e que os valores a serem devolvidos correspondem a saldos não utilizados, verifica-se aderência às normas legais e regulatórias vigentes. A abertura de crédito especial, neste caso, cumpre os requisitos legais exigidos, estando plenamente justificada diante da obrigatoriedade de regularizar a situação fiscal junto aos órgãos federais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 05 de maio de 2025.

Rogério Luiz Martinello
Relator

Josiane Ferron Rebelatto

Cassiano Rosa Reisner